



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 20:986** — Aprova os estatutos da União Social Católica, com sede em Lisboa.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 20:987** — Cria junto da Repartição do Gabinete uma secção destinada a organizar estatísticas e a condensar todos os elementos necessários à organização do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 20:988** — Aprova, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a Convenção sôbre o trabalho nocturno das mulheres na indústria, cujo projecto foi adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, da Sociedade das Nações, reunida em Washington a 29 de Outubro de 1919 em primeira sessão.

**Aviso** — Torna público ter o Govêrno Britânico notificado a sua adesão, pelo que respeita ao Protectorado de Zanzibar, ao Acôrdo Internacional para a repressão do tráfico de brancas, assinado em Paris em 18 de Maio de 1904, e à Convenção assinada em Paris em 4 de Maio de 1910.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 20:989** — Transfere uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para reforço da dotação para aquisição de carruagens ambulantes.

### Ministério das Colónias:

**Rectificação** à portaria n.º 6:832, que esclarece a aplicação da doutrina do artigo 234.º e seu § único da organização dos serviços dos correios e telégrafos das colónias, aprovada pelo decreto n.º 15:490.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 20:990** — Regula a situação dos professores agregados do ensino técnico profissional admitidos por concurso de provas públicas.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 20:991** — Torna extensivo aos vinhos das adegas regionais legalmente estabelecidas e aos dos seus armazéns o depósito em regime de armazém geral.

auxiliar todas as instituições que se proponham minorar a miséria social e auxiliar os necessitados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar os estatutos da União Social Católica, os quais ficam fazendo parte integrante dêste diploma, devendo a referida instituição cumprir com todas as disposições legais a que estão sujeitas as demais instituições de assistência.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Março de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 20:987

Tendo-se reconhecido a conveniência de centralizar na Repartição do Gabinete do Ministro da Guerra a realização de diversos trabalhos de estatística e a coordenação de elementos de informação relativos às receitas e despesas do Ministério da Guerra e bem assim a necessidade de na mesma Repartição haver permanentemente conhecimento da situação das várias dotações do orçamento do mesmo Ministério;

Considerando que a prática aconselha a adopção de novos modelos de títulos em que têm de ser requisitadas as importâncias destinadas ao pagamento das despesas do Ministério da Guerra;

Considerando que se torna indispensável para o regular desempenho dos serviços processar aqueles títulos em duplicado, como se procede nos demais Ministérios com os correspondentes documentos de despesa;

Considerando ser de vantagem estabelecer-se quais as entidades que devem enviar ao Tribunal de Contas, para visto, os contratos realizados nos conselhos administrativos e serviços dependentes do Ministério da Guerra;

E atendendo a que a adopção destas providências não determina qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na Repartição do Gabinete do Ministro da Guerra existirá uma secção a cargo de um official superior de qualquer arma ou do serviço de administração militar, auxiliado por dois adjuntos, officiais do serviço

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 20:986

Tendo a União Social Católica, instituição que pretende fundar-se em Lisboa, pedido ao Govêrno da República a aprovação dos seus estatutos;

Atendendo a que a referida instituição se encontra dentro das leis vigentes e projecta estender a sua acção a todo o País;

Considerando que é desejo do Govêrno da República